



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo 0026754-37.2023.8.24.0710

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE REJUSTE EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Trata-se de procedimento autuado para cumprimento da previsão contida no inciso I do subitem 15.1 do [Edital de Credenciamento n. 73/2022](#), cujo objeto consiste no credenciamento para prestação de serviço de avaliação, com emissão de laudo, realizada por psicólogos(as) especializados(as) para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo destinadas aos/às Magistrados e Magistradas do PJSC, que estabelece o seguinte:

"15 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;"

Considerando o transcurso de 1 (um) ano da publicação do edital, ocorrida em 2.6.2022 (doc. 6353285), foi realizada a presente pesquisa de preços, com a observância do disposto na Instrução Normativa DMP n. 1, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de bens e serviços em geral, para a contratação de obras e serviços de engenharia, para a aferição de vantagem de prorrogação contratual de serviços continuados ou para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Antes da apresentação e consolidação dos preços obtidos na pesquisa de mercado, em atenção ao disposto no art. 5º, § 5º, da IN DMP n. 1/2021 destaca-se o preço da atual contratação conforme doc. 6429786:

PREÇO ATUAL (PROCESSO SEI 0008343-77.2022.8.24.0710)		
Item	Descrição	Valor de unitário (R\$)
1	Exame de Aptidão Psicológica para o manuseio de Arma de Fogo	331,74

Destaca-se que os preços das contratações anteriores do mesmo objeto servem para auxiliar na análise comparativa dos preços coletados na pesquisa de mercado exposta a seguir, sem integrar a cesta de preços utilizados para fixação do preço referencial.

Conforme estabelece o art. 5º da IN DMP n. 01 de 18 de agosto de 2021, foram utilizados os seguintes parâmetros na elaboração da pesquisa: i) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; ii) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo; e, iii) cotação direta com fornecedores.

Não foram encontrados preços para o parâmetro: iv) notas fiscais eletrônicas.

Os preços foram coletados pelos servidores: Cristiano Minuzzi Debiasi, da DS/DAS, e Fernando Schüler DLCD/DMP, conforme art. 3º, inciso II, da IN DMP n. 1/2021.

A partir dos parâmetros mencionados acima, foram obtidos 8 (oito) preços válidos, dos quais 1 (um) preço público, que é o preço praticado pela DEPEN (doc. 7477645), uma tabela do Conselho Federal de Psicologia onde foi adotado o menor preço lá constante (doc. 7371427) e 06 (seis) orçamentos diretos de fornecedores especializados/profissionais (doc. 7387309), sendo então todos os valores ordenados de forma crescente na tabela abaixo, a fim de possibilitar a identificação aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais, na forma do art. 6º da IN DMP n. 1/2021:

	FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DOCUMENTO
1	Viviane Spak	Orçamento	180,00	7387309
2	Lilian Cristine Correa dos Santos	Orçamento	230,00	7387309
3	Paula Cristina Herbst da Silva.	Orçamento	250,00	7387309
4	DEPEN	Preço Público	268,46	7477645
5	Márcia Mattos	Orçamento	350,00	7387309
6	Suelen Regueira	Orçamento	370,00	7387309
7	Conselho Federal de Psicologia	Tabela	370,07	7371427
8	Gisele Molon	Orçamento	430,00	7387309
MENOR PREÇO			R\$ 230,00	
MÉDIA			R\$ 306,42	
MEDIANA			R\$ 309,23	

O preço em **vermelho** foi desconsiderado para formação do preço de referência, com fulcro no art. 6º da IN DMP n. 1/2021, por ser excessivamente elevado, nos termos definidos no art. 2º, inciso XIII, da referida norma. Passo seguinte, também com base no art. 6º da IN DMP n. 1/2021, foi desconsiderado para formação do preço de referência, por ser inexecutável, nos termos definidos no art. 2º, inciso XIV, da referida norma, os preços destacados em **azul**.

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência indicado na tabela, foi a **média** dos preços coletados na pesquisa, por se tratarem de preços homogêneos, nos termos definidos no art. 2º, inciso VI, da IN DMP n. 1/2021, consoante determina art. 6º, § 1º, da referida norma.

Acrescente-se ainda que, com a ampliação da pesquisa, a definição do preço de referência não ficou adstrita a apenas uma fonte, sendo então consolidado da seguinte forma como:

PREÇO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA DE REAJUSTE		
Item	Descrição	Valor de referência unitário (R\$)

1	Exame de Aptidão Psicológica para o manuseio de Arma de Fogo	306,42
---	--	--------

Por fim, vale mencionar o que prescreve o [Edital de Credenciamento n. 73/2022](#), nos casos em que existe um decréscimo no preço de referência, mais precisamente em seu itens 15.2 e 15.3, vejamos:

*"15.2 - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o **PJSC poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.***

*15.3 - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e **a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.***

Ante o exposto, encaminham-se os autos à Unidade Requisitante para análise e anuência da presente Análise/Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços para fins de reajuste em Edital de Credenciamento, e o devido prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Schuler, Técnico Judiciário Auxiliar**, em 24/08/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7477807** e o código CRC **FE8AD283**.